



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 150/2007

MENSAGEM Nº: 147/2007

RECEBIDA EM: 4 de outubro de 2007.

Nº DO PROJETO: 150/2007

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	33
Visto:	<i>José Pedro</i>

**SÚMULA:** Autoriza doação de imóvel para a Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco e revoga a Lei nº 900, de 10 de abril de 1990, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel a ATAEPAR – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**LEITURA EM PLENÁRIO:** 4 de outubro de 2007.

**DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM:** 8 de outubro de 2007.

**JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

**POLÍTICAS PÚBLICAS:** Volmir Sabbi – PT

**ORÇAMENTO E FINANÇAS:** Nelson Bertani – PDT

### VOTAÇÃO NOMINAL

**PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 18 de outubro de 2007.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

**SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 22 de outubro de 2007.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

**ENVIADO AO EXECUTIVO EM:** 23 de outubro de 2007.

**ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº:** 724/2007

**Lei nº 2853, de 23 de outubro de 2007.**

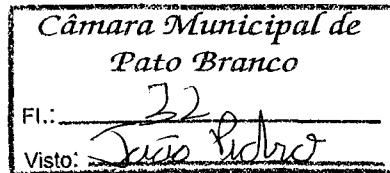
**PUBLICADA:** Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4145, dos dias 27 e 28 de outubro de 2007.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 4145

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2007



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.853, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza doação de imóvel para a Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco e revoga a Lei nº 900, de 10 de abril de 1990, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel a ATAEPAR – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano, chácara nº 71-E, situado na Rua Marília nº 271, Bairro Jardim Floresta, contendo a área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.905 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.354,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), à Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.811.343/0001-48.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 900, de 10 de abril de 1990, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel a ATAEPAR – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 150/2007**

<i>Câmara Municipal de</i>	<i>Pato Branco</i>
Fl.:	<u>31</u>
Visto:	<u>Túlio Pedro</u>

**Súmula:** Autoriza doação de imóvel para a **Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco** e revoga a Lei nº 900, de 10 de abril de 1990, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel a ATAEPAR – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano, chácara nº 71-E, situado na Rua Marília nº 271, Bairro Jardim Floresta, contendo a área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.905 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.354,00 (dezessete mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais), à **Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.811.343/0001-48.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 900, de 10 de abril de 1990, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel à ATAEPAR – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*1*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 150/2007**

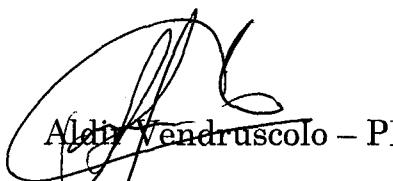
Através do projeto de lei ora analisado o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para doar imóvel para a Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco e revogar a Lei nº 900, de 10 de abril de 1990, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel a ATAEPAR – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná. Trata-se do imóvel urbano, chácara nº 71-E, situado na Rua Marília, 271, Bairro Jardim Floresta, com área de 2.800,00m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 17.354,00 (dezessete mil trezentos e cinqüenta e quatro reais).

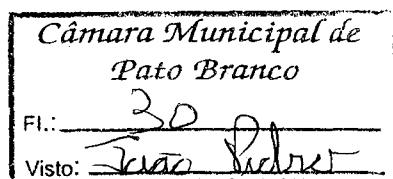
A matéria encontra respaldo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo necessária considerando que a Ataepar concordou com o pagamento do imposto devido ao Município, referente ao imóvel, revogando-se a lei da doação à Ataepar e promovendo a doação do mesmo imóvel a Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas, para que os membros possam edificar sua sede.

Sendo assim, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

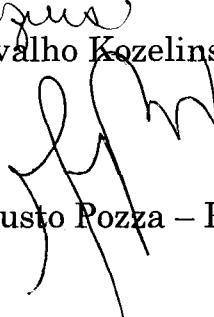
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de outubro de 2007.

  
Aldir Vendruscolo – PPS



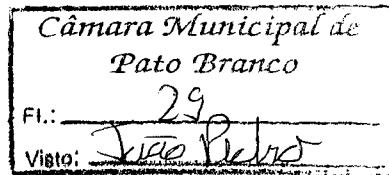
  
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

  
Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 150/2007**

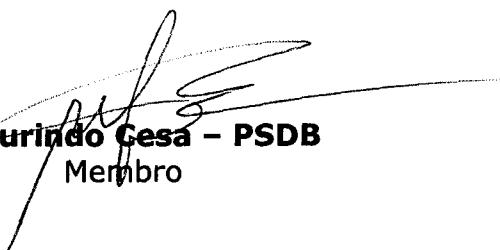
Através do presente projeto de lei o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para doar imóvel para a Associação dos Funcionários do **Hospital São Lucas** de Pato Branco e revogar a Lei nº 900, de 10 de abril de 1990, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel a **ATAEPPAR** – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná. Trata-se do imóvel urbano, chácara nº 71-E, situado na Rua Marília, 271, Bairro Jardim Floresta, com área de 2.800,00m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 17.354,00 (dezessete mil trezentos e cinqüenta e quatro reais).

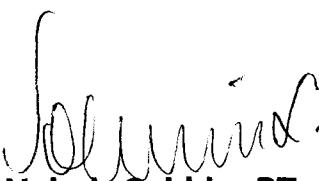
A revogação da Lei nº 900/90 faz-se necessária considerando que a Ataepar concordou com o pagamento do imposto devido ao Município, referente ao imóvel, revogando-se a lei da doação à Ataepar e promovendo a doação do mesmo imóvel a Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas, para que os membros possam edificar sua sede.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.  
Pato Branco, 18 de outubro de 2007.

  
**Osmar Braun Sobrinho – PR**  
Presidente

  
**Laurindo Cesa – PSDB**  
Membro

  
**Volmir Sabbi – PT**  
Membro - Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 150/2007**

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para autorizar doação de imóvel para a Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco e revogar a Lei nº 900, de 10 de abril de 1990, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel a ATAEPAR – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná.

O imóvel está situado na Rua Marília, 271, Bairro Jardim Floresta, com área de 2.800,00m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 17.354,00 (dezessete mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais)

O imóvel havia sido doado a Ataepar, e conforme concordância da referida Associação, o imóvel será doado a Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas para que seja edificada a sede social buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A matéria encontra respaldo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação, motivo pelo qual após análise esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de outubro de 2007.



Cilmar Francisco Pastorello – PR  
Membro



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB  
Presidente



Nelson Bertani – PDT – Relator

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>
Fl.: <u>28</u>
Visto: <u>Sebastião Silverio</u>



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o imóvel urbano, Chácara nº 71-E, sítio a Rua Marília, nº 271, Bairro Jardim Floresta, contendo área de 2.800,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 22.905 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.354,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), à **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.811.343/0001-48.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche os requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, conforme se verifica das informações e documentações anexas.

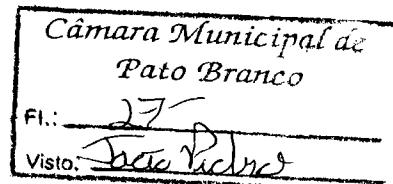
Tendo em vista a concordância da ATAEPAR – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná e o pagamento do imposto devido ao Município, referente ao aludido imóvel, é que se justifica a revogação da Lei nº 900, de 10 de abril de 1990 e a doação proposta.

Cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de outubro de 2007.

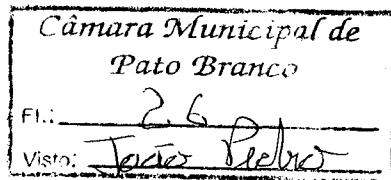
*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM Nº 147/2007

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

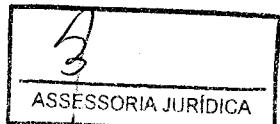
Encartado a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei que propõe a doação do imóvel urbano, chácara nº 71-E, sítio a Rua Marília nº 271, Bairro Jardim Floresta, contendo a área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), constante da matrícula nº 22.905 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.354,00 (dezessete mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais), à **Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.811.343/0001-48.

Considerando a manifestação de Concordância da ATAEPAR - Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná, e o pagamento do Imposto devido ao Município, referente ao respectivo imóvel, propomos mediante aprovação do presente Projeto de Lei, efetuar a doação do mesmo à Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar a referida Associação, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de outubro de 2007.

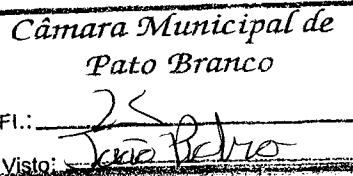
  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 150/2007

Autoriza doação de imóvel para a **Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco** e revoga a Lei nº 900, de 10 de abril de 1990, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel a ATAEPAR – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano, chácara nº 71-E, sítio a Rua Marília nº 271, Bairro Jardim Floresta, contendo a área de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), constante da matrícula nº 22.905 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.354,00 (dezessete mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais), à **Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.811.343/0001-48.

**Parágrafo Único** - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

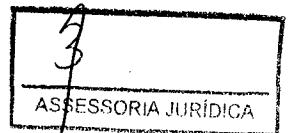
IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 900, de 10 de abril de 1990, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel à ATAEPAR – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná.

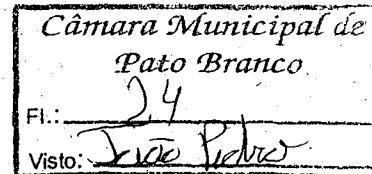
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





Ao Excelentíssimo  
Sr. Roberto Viganó  
MD. Prefeito Municipal de Pato Branco



A Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco, constituída legalmente em: 20/04/2007, CNPJ: 08.811.343/0001-48, com sede e foro em Pato Branco Estado do Paraná, vem através deste requerimento apresentar os documentos e informações que exigem a Lei nº 1.207, para fins de habilitar nossa instituição. Assim a Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco requer a doação do Imóvel Lote CH-E da quadra nº 71, localizado na Rua Marília nº271, Bairro Jardim Floresta e suas benfeitorias. Em anexo documentos.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Pato Branco, 26 de Setembro de 2007.

Gilce Ap. Clarinda dos Santos  
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 255226





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Travessa Goiás, nº55 - Cx. Postal nº01 - CENTRO - 85505-005  
TELEFAX: (46) 8224-2414 - e-mail: cartoriodistribuidor@bfturbo.com.br

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
CPF: 061104019-00  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE  
PAULA VERONESE

**Certidão Negativa**

*Câmara Municipal de  
Pato Branco*

Fl.: 23  
Visto: Victor Pedro

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**CLEUZA ALVES CHIOCHETTA**

CPF 595.426.249-72, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 24 de Setembro de 2007, 15:46:58

DILMAR ALUZIO VERONESE



Custas = R\$ 16,29



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Travessa Goiás, nº55 - Cx. Postal nº01 - CENTRO - 85505-005  
TELEFAX: (46) 3224-2414 - e-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
CPF: 061104019-00

**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE  
PAULA VERONESE

**Certidão Negativa**

*Câmara Municipal de  
Pato Branco*

Fl.: 22  
Visto: *Dirso Veronese*

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Civil, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**GILCE APARECIDA CLARINDO DOS SANTOS**

CPF 588.709.209-25, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 24 de Setembro de 2007, 15:46:49

**DILMAR ALUZIO VERONESE**



Dirso Antonio Veroneze  
Titular

Dilmar Aluizio Veroneze  
Juramentado

Comarca de

PATO BRANCO



Fis. 04  
04  
Servidor

Custas = R\$ 16,29



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS  
HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO**

## **TIPO DE DOUTORADO** I – DA CONSTITUIÇÃO, PRAZO E FINALIDADES

**Art. 1º. A Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco, constituída pelos funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco, reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, não tendo fins lucrativos.**

**Parágrafo Único – A Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco, será conhecida daqui por diante simplesmente como AFUHSAL.**

**Art. 2º.** A AFUHSAL terá por fim o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, intelectuais, cívicas e sociais, bem como a assistência financeira, o mutualismo e promoção do bem-estar dos seus associados, sem distinção de espécie alguma.

**Parágrafo Único** – Para atingir suas finalidades, a AFUHSAL poderá filiar-se a entidades, associações e instituições públicas ou privadas, ou órgãos representativos das atividades compreendidas nas finalidades sociais, desde que autorizadas pela Assembléia Geral, como também, poderá criar, implantar ou desenvolver outras atividades que possam vir a complementares tais objetivos.

**Art. 3º.** A AFUHSAL, fundada em 26 de junho de 2003, com sede e foro na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, situada na rua Dr Silvio Vidal n. 67, centro, nas dependências do Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda, e sua duração é por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º.** A AFUHSAL terá número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 5º.** A condição de associado será efetivada mediante pedido formal do interessado, acompanhado de autorização para desconto da contribuição e de outros gastos que venha a efetuar através da **AFUHSAL**.

**Parágrafo 1º** - O valor da contribuição mencionada no artigo 5º será estabelecida anualmente em Assembléia Geral e obrigatoriamente paga pelo associado através de desconto autorizado em folha de pagamento, e para aqueles que se enquadrem em outra categoria de associado será definida pela Diretoria a forma administrativa mais apropriada de cobrança.

**Parágrafo 2º** - Excepcionalmente, poderão ingressar como associados os profissionais liberais vinculados ao Hospital São Lucas de Pato Branco, os empregados de consultórios e de empresas que tenham vínculo permanente ou contínuo de prestação de serviços com o Hospital São Lucas de Pato Branco, sendo que estes associados não terão direito a concorrer a cargos eletivos em qualquer dos órgãos da AFUHSAL.

**Parágrafo 3º** - Poderão ingressar como associados os estagiários do Hospital São Lucas de Pato Branco, não tendo porém, o direito a exercer cargos eletivos ou nomeados.

Art. 6º. A AFUHSAL manterá as seguintes categorias de associados:

- a) **Efetivos** – os funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco, sem distinção de função, quando já ultrapassado o período de experiência na empresa;

b) **Contribuintes** – os que assim venham a filiar-se através do preenchimento da Ficha de Filiação e em razão de contribuição mensal espontânea com direito a usufruir dos benefícios e vantagens que a assembléia determinar;

c) **Honorários** – os que assim venham a ser considerados pela Assembléia Geral, em virtude de valiosos serviços prestados ou doações feitas a AFUHSAL

Gatekeeping

*Nerii L. Cemzi*  
Advogado - OAB/PR 19.368

*Câmara Municipal de  
Pato Branco*

Fls.:	26
Visto:	<i>Erica Nogueira</i>



### Seção I – Dos direitos dos Associados

**Art. 7º.** Os associados efetivos, quites e em pleno gozo e uso de seus direitos sociais, poderão:

- a) participar de todas as atividades que constituam objeto da **AFUHSAL**, recebendo seus serviços e com ela operando de acordo com as normas baixadas pela Diretoria;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo social, de acordo com este estatuto;
- c) solicitar esclarecimentos, por escrito quando não em assembléias, sobre as atividades da **AFUHSAL**, podendo consultar livros e registros antes da Assembléia Geral, na sede social;
- d) demitir-se da **AFUHSAL** quando lhe convier.

**Parágrafo Único** – O direito concedido na letra “a” deste artigo é extensivo aos familiares ou acompanhantes, limitado ao tipo de evento e definido entre a Diretoria e os associados.

**Art. 8º.** – Aos associados contribuintes e honorários cabe o direito de participar de todos os tipos de eventos e as confraternizações organizadas pela **AFUHSAL**, exceto naquelas em que houver limitação pela Diretoria e/ou pelos associados.

**Parágrafo Único** – Os associados contribuintes e honorários não poderão ser nomeado ou concorrer a cargo de qualquer natureza e não terão direito a voto.

### Seção II – Dos deveres dos associados

**Art. 9º.** – É dever de todo associado:

- a) pagar pontualmente suas contribuições e quaisquer outras obrigações devidas à **AFUHSAL**;
- b) cumprir as disposições de lei, deste estatuto e as deliberações e regulamentos baixados pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- c) exercer com eficiência os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- d) prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria;
- e) porta-se com correção, quando estiver em causa, sua condição de associado;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da **AFUHSAL** e contribuir para que se realizem as suas finalidades;
- g) comunicar à Diretoria quaisquer alterações das condições que lhe facultaram associar-se à **AFUHSAL**, bem como outros fatos de interesse seu ou do quadro social;

**Parágrafo 1º.** Todo funcionário do Hospital São Lucas de Pato Branco ao ingressar no quadro associativo da **AFUHSAL**, deverá assinar documento autorizando o desconto do valor da mensalidade em folha de pagamento.

**Parágrafo 2º.** Perderá automaticamente a condição de associado o funcionário que venha a se desligar da empresa por qualquer motivo.

### Seção III – Das penalidades

**Art. 10º.** Os associados ficam sujeitos, de acordo com a gravidade da transgressão, às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão;
- d) eliminação do quadro social.

**Parágrafo 1º** - As penalidades estão sujeitas à decisão da Diretoria, a quem caberá examinar e julgar a gravidade dos atos do associado e seus acompanhantes pelos quais também será responsabilizado.



*R. Alves de Souza*

*Neril L. Cemzi*  
Advogado - OAB/PR 19.368

**Parágrafo 2º** - As faltas serão apuradas por uma comissão composta de três (03) associados, assegurado ao denunciado amplo direito de defesa.

**Parágrafo 3º** - a eliminação de associado será proposta pela Diretoria e será decidida exclusivamente pela assembléia.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 11º. – AFUHSAL terá a seguinte estrutura básica:**

- I – Assembléia Geral;
  - II – Diretoria;
  - III – Conselho Fiscal.

*Câmara Municipal de  
Pato Branco*

**Art. 12º** - A assembléia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da AFUHSAL, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos os associados.

**Art. 13º.** - A assembléia geral será, habitualmente, convocada pelo Presidente.

**Parágrafo 1º.** – 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

**Parágrafo 2º** - No caso do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias para atender o requerimento. A omissão, por prazo superior, será considerada recusa.

**Parágrafo 3º.** – Por deliberação do Conselho fiscal, o seu Coordenador poderá convocá-la, desde que ocorram motivos graves e urgentes.

**Art. 14º.** – A Assembléia Geral será convocada através de Edital de Convocação, em primeira, segunda e terceira convocação, com intervalo de 30(trinta) minutos entre um e outra, acaso não haja quorum suficiente para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:

- a) para Assembléia Geral Ordinária a convocação deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local;
  - b) para Assembléia Geral Extraordinária a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes da sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local.

**Parágrafo 1º.** – As três convocações poderão constar de um único Edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

**Parágrafo 2º.** O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências dos locais de trabalho dos associados, publicado em jornal de circulação local e, ainda, comunicado aos associados, por circular.

**Art.15.** – Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10(dez) dias, em editais distintos.

**Parágrafo único –** Se ainda houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a AFUHSAL.

**Art. 16. – O Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá conter:**

- a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária".
  - b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
  - c) A seqüência numérica da convocação;
  - d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

  
Nerii L. Cemzi  
Advogado - OAB/PR 19.368



- e) O número de associados na data da publicação do Edital de Convocação para efeito de cálculo do quorum de instalação da Assembléia Geral;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

**Art. 17.** – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos associados na primeira convocação;
- b) Metade e mais 1 (hum) dos associados na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10(dez) associados, na terceira convocação.

**Parágrafo Único** – O número de associados presentes, em cada convocação será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças.

**Art. 18.** – A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente, auxiliada por Secretario por ele convidado.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral que for convocada por grupo de associados, será presidida por um deles escolhido na ocasião.

**Art. 19.** – O associado não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira. Poderá entretanto, tomar parte nas discussões, a menos que a assembléia delibere o contrário.

**Art. 20.** – Na Assembléia Geral em que for discutido o Balanço Geral e a Prestação de Contas do Exercício, logo após a leitura do relatório das atividades da Diretoria do Balanço, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

**Parágrafo 1º.** – Transmitida a direção da Assembléia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

**Parágrafo 2º.** – Se a Assembléia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargos social este deverá ser substituído por associado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

**Art. 21.** – As decisões das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

**Parágrafo 1º.** – Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

**Parágrafo 2º.** – O que decorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstaciada, lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, pelo secretário, por uma comissão de 05 (cinco) associados que o queiram fazer.

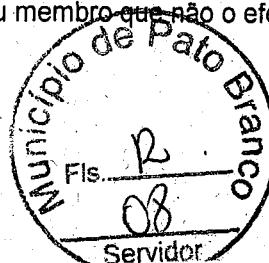
**Parágrafo 3º.** – As decisões das Assembléias Gerais, descontadas as abstenções, serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos, salvo previsão de outra forma neste Estatuto.

**Parágrafo 4º.** – O voto será pessoal, tendo cada associado direito a um voto.

**Parágrafo 5º.** – Não se admitirá participação dos associados nas Assembléias Gerais através de procurador.

**Art. 22.** – Fica impedido de votar e ser votado na Assembléia Geral, o associado que:

- a) esteja em débito, sob qualquer forma ou meio, para com a AFUHSAL;
- b) seja ou tenha se tornado empregado da AFUHSAL, até que a Assembléia aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;
- c) qualquer associado ou membro que não o efetivo.



gabrielpan

Já  
Neril L. Cemzi  
Advogado - OAB/PR 19.368

**Art. 23.** – Ocorrendo a demissão ou destituição dos membros de modo que possa afetar a regularidade da Diretoria e Conselho Fiscal, poderá a Assembléia Geral, designar associados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos membros, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



## **Subseção I – Assembléia Geral Ordinária**

**Art. 24.** – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 2 (dois) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o demonstrativo da conta de Sobras e Perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) dar destino às sobras ou rateio das perdas;
  - c) eleição de membros para cargos sociais;
  - d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o ano entrante;
  - e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os que forem da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

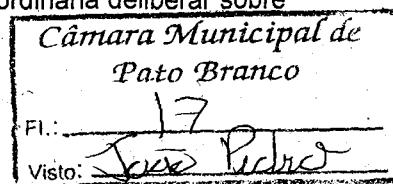
**Art. 25.** – A aprovação do balanço, das contas e do relatório da Diretoria, sem reservas, desonera os membros deste, de responsabilidade para com a AFUHSAL, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação.

## **Subseção II – Assembléia Geral Extraordinária**

**Art. 26.** – A Assembléia Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **AFUHSAL**, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

**Parágrafo 1º** - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
  - b) fusão, incorporação ou desmembramento;
  - c) mudança do objeto social da AFUHSAL;
  - d) dissolução voluntária da AFUHSAL e nomeação do liquidante;
  - e) contas do liquidante.



**Parágrafo 2º -** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembléia Geral, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## Secção II – Da Diretoria

**Art. 27º.** - A AFUHSAL será administrada por uma Diretoria composta exclusivamente por funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco, que estejam em atividade e detenham a condição de associado efetivo, eleitos em Assembléia Geral, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – A Diretoria poderá criar cargos específicos para determinada área e de acordo com a necessidade e plano de ação aprovado pela assembléia, nomeando associados para seu desempenho.

**Art. 28º** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos contado da data em que for eleita.

**Parágrafo Único** – A Diretoria eleita poderá tomar posse na própria assembléia que a eleger ou em até 10(dez) dias após esta, sendo que, neste caso, o comando da AFUHSAL, permanecerá com a Diretoria anterior.



*Nerii L. Cemzi*  
Advogado - CAB/PR 19.368



**Art. 29º.** - O Diretor que se ausentar do cargo por mais de 30 (trinta) dias ou deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria, por motivo não expressamente justificado, perderá automaticamente seu mandato.

**Art. 30º.** - Em caso de perda do mandato ou demissão de qualquer Diretor, a nomeação do substituto será feita através da Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria.

**Art. 31º.** - Qualquer Diretor poderá pedir, por motivo de doença ou interesse particular, uma licença de até 90 (noventa) dias, sendo substituído na forma determinada neste Estatuto.

**Art. 32º.** - A Diretoria deliberará sempre por maioria de votos, não podendo, no entanto, deliberar quando em número inferior a 03 (três) membros.

**Parágrafo Único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

**Art. 33º.** - Compete a Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) tratar de qualquer assunto de interesse social previsto neste Estatuto;
- c) administrar com zelo e honestidade o patrimônio da AFUHSAL;
- d) aplicar aos associados faltosos as penalidades previstas conforme este Estatuto;
- e) fixar as despesas em orçamento anual, que indique a fonte de recursos para cobertura;
- f) estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente a situação econômica-financeira e atividades em geral;
- g) avaliar e providenciar os meios e os recursos necessários ao atendimento das operações e serviços mantidos ou colocados à disposição dos associados;
- h) contratar, se necessário, serviços técnicos e empregados aos desempenhos das atividades da AFUHSAL;
- i) adquirir, alienar ou operar bens imóveis com expressa autorização da assembléia;
- j) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- k) baixar normas e orientações.

**Art. 34º.** - Ao Presidente Compete:

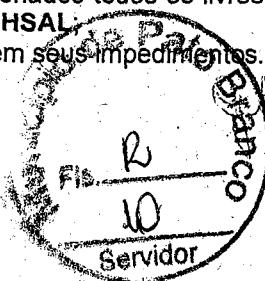
- a) exercer a administração geral;
- b) convocar, presidir e dirigir todas as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c) assinar com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente cheques e documentos legais;
- d) resolver casos que dependam de pronta solução, submetendo-os à apreciação da Diretoria na primeira reunião;
- e) conceder, a pedido, a exoneração de outros Diretores, ou mandar cientificá-los da perda do mandato;
- f) rubricar todos os livros da AFUHSAL e visitar as contas e recibos, depois de verificar sua exatidão;
- g) representar a AFUHSAL em juízo ou fora dele.

**Art. 35º.** - Ao Vice-Presidente compete:

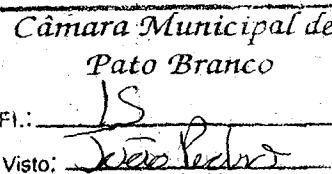
- a) auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos, em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades;
- b) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, cheques bancários, e autorizar pagamentos e despesas em conjunto com o Presidente;
- c) substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos temporários.

**Art. 36º.** - Ao Secretário compete:

- a) supervisionar a execução dos serviços administrativos da AFUHSAL, estabelecendo contatos e orientações a quem de direito e dever, em tudo que se referir à área administrativa;
- b) organizar, controlar e dirigir o expediente da secretaria da AFUHSAL em todas as atividades e atribuições inerentes a essa área;
- c) guardas, devidamente colecionados todos os livros, papéis e demais documentos que constituam o arquivo da AFUHSAL;
- d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.



*Leandro Pacheco*  
Nerii L. Cemzi  
Advogado - OAB/PR 19.368



**Art. 37º.** – Ao Tesoureiro compete:

- a) controlar a emissão de recibos e arrecadar todas as contribuições dos associados, taxas e quaisquer importâncias devidas à AFUHSAL;
- b) assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente cheques bancários ou outros documentos relativos às atividades financeiras, fiscais e contábeis;
- c) lançar em livros próprios, com clareza e exatidão, as receitas e despesas da AFUHSAL, mantendo em dia a escrituração e organizando balancetes a serem submetidos a apreciação da Diretoria em suas reuniões;
- d) prestar contas à Diretoria sobre as atividades bancárias e financeiras da AFUHSAL, inclusive relatórios sobre débitos e créditos dos associados;
- e) substituir o Secretário nos seus impedimentos temporários.

**Art. 38º.** – Aos demais Diretores:

- a) organizar e dirigir todos os trabalhos que digam respeito às atividades para as quais foram designados, obtendo, antes de tudo, a aprovação da Diretoria;
- b) participar das reuniões da Diretoria, podendo votar em todos os assuntos;
- c) substituírem-se entre si nos impedimentos temporários e de acordo com as designações da Diretoria.

### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Art. 39º.** – O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, podendo qualquer um destes substituir qualquer dos efetivos, todos associados efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de até 03 (três) dos seus membros.

**Art. 40º.** – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) de seus membros.

**Parágrafo 1º.** – Em sua primeira reunião serão escolhidos entre os membros efetivos, um Coordenador e um secretário.

**Parágrafo 2º.** – Além do Coordenador, as reuniões poderão ser convocadas pela maioria dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou da Diretoria.

**Parágrafo 3º.** – Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um conselheiro escolhido na ocasião.

**Parágrafo 4º.** – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, proibida a representação, constando de ata circunstaciada lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 5º.** – O conselheiro que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, num período contínuo de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

**Parágrafo 6º.** – Os conselheiros suplentes poderão ser convidados a participar das reuniões do órgão, inclusive, podendo votar.

**Art. 41º.** – Ocorrendo a vacância de cargo de membro efetivo, assumirá o primeiro, e sucessivamente o segundo e, depois, o terceiro suplente.

**Parágrafo 1º.** – Inexistindo membro suplente o Presidente da AFUHSAL, mediante comunicado formal do Coordenador do Conselho Fiscal, convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago de membro efetivo e mais 03 (três) suplentes.



Jan  
Nerii L. Cemzi  
Advogado - OAB/PR 19.368



**Parágrafo 2º.** – O Conselheiro eleito na forma deste artigo e do parágrafo anterior exercerá seu cargo pelo restante do mandato da gestão em curso.

**Art. 42º.** – Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da AFUHSAL, cabendo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente o saldo numerário em caixa, verificando os limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar os extratos bancários e conferir os saldos com a escrituração contábil;
- c) examinar os montantes de despesas realizadas e inversões realizadas, confrontando-os com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor com as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da AFUHSAL;
- e) Verificar se a Diretoria se reúne de acordo com as determinações deste Estatuto Social e existências de vagas em seus quadros;
- f) Averiguar a existência de reclamações de associados, usuários e outras pessoas ligadas direta ou indiretamente à AFUHSAL, quanto aos serviços prestados e recebidos, bem como, qualquer outro fato de interesse da sociedade, emitindo parecer ou observação à Diretoria;
- g) Verificar a regularidade dos recebimentos e créditos e a pontualidade nos compromissos assumidos;
- h) Averiguar possíveis problemas ou a existência dos mesmos com empregados e/ou profissionais a serviço da AFUHSAL;
- i) Apurar exigências ou obrigações junto a autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) Fiscalizar os contratos emitidos e/ou assinados pela AFUHSAL;
- k) Emitir parecer sobre o balanço e relatório anual da Diretoria, para deliberação em Assembléia Geral;
- l) Informar à Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos denunciando irregularidades constatadas, convocando Assembléia Geral, se necessário, por motivos graves e urgentes.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal poderá, contratar serviços de auditoria e/ou técnicos, peritos contábil, fiscal e trabalhista, quando assim julgar necessário.

#### CAPÍTULO IV – DO PATRÔMONIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 43º.** – O patrimônio social será constituído de:

- a) subvenções, donativos e contribuições dos sócios;
- b) bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir;
- c) de quaisquer outros valores adventícios;
- d) receitas líquidas oriundas de entidades ou atividades de mantenha.

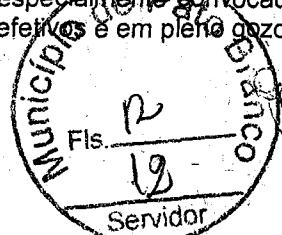
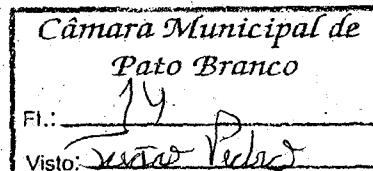
**Parágrafo 1º.** – O valor da contribuição dos associados efetivos será proposto pela Diretoria e deliberado em assembléia

**Parágrafo 2º.** – O valor da contribuição dos associados contribuintes será fixado pela Diretoria.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44º.** – O presente Estatuto Social poderá ser reformado em reunião da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em condições regulares.

**Art. 45º.** – A AFUHSAL será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos sociais.



*Jairi L. Cemzi*  
Neril L. Cemzi  
Advogado - OAB/PR 19.368

**Parágrafo Único** – Extinta a associação, todo o seu patrimônio terá destino a ser estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, bem como, o numerário existente em caixa.

**Art. 46º.** Os valores ou sobras disponíveis na AFUHSAL serão sempre aplicados no patrimônio, podendo ser distribuídas aos associados e sempre aplicadas de modo a reverterem em benefícios conforme preceitua a finalidade desta Associação.

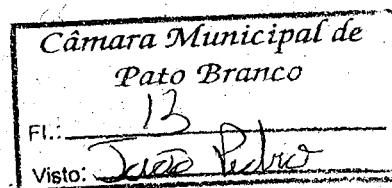
**Art. 47º.** – Fica estabelecido que as cores a serem utilizadas pela AFUHSAL em impressos, uniformes e pintura da sede, serão azuis e brancas.

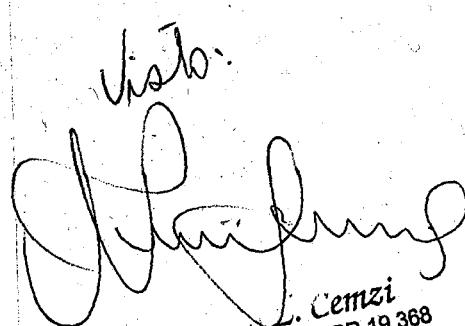
**Art. 48º.** – A AFUHSAL poderá em complemento ao presente Estatuto, criar regulamentos internos específicos, aprovados em Assembléia Geral.

**Art. 49º.** Poderão ser adotados por meio de computador os registros em livros de atas e outros que se fizerem necessários.

Pato Branco, 26 de março de 2007

  
Presidente  
Gilce Aparecida Clarindo dos Santos



  
Visto:  
Júlio Pedro  
Advogado - OAB/PR 19.368  
Cemzi





Pato Branco, 26 de Setembro de 2007.

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.	12
Visto:	Jacinto Pedro

Ao Excelentíssimo  
**Sr. Roberto Viganó**  
MD. Prefeito Municipal de Pato Branco

A Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco, em cumprimento ao que determina a Lei nº 1.207 de 03/05/2003, vem através desta informar:

- **Apresentação de cronograma físico-financeiro para edificações, contendo início das atividades:** Início das atividades será imediato, cronograma e projeto estão sendo elaborados pelo Engenheiro Rubens Juglair e será enviado cópia posteriormente;
- Certidão negativa de ação judicial civil e criminal da Presidente e Tesoureiro;
- Estatuto Social;
- Número de Sócios a serem beneficiados diretamente, sendo Funcionários, Médicos e seus Familiares um mínimo de 450, (dados desta data);
- Receita anual da entidade: a entidade possui em Conta corrente na Unicred até a presente data R\$ 11.231,00, desde a fundação em Abril/2007 até 26/09/2007;
- Destinação exclusiva, conforme Art. 2º do Estatuto da Associação dos Funcionários do Hospital São Lucas de Pato Branco. "terá por fim o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, intelectuais, cívicas e sociais, bem como a assistência financeira, o mutualismo e promoção do bem-estar dos seus associados, sem distinção de espécie alguma".



1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 22.905

*Plano*

20 de julho de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº 71-E (setenta e um-E), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m<sup>2</sup> (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marilia com 40,00m; SUL: com a chácara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº 71-F com 70,00m; OESTE: com a chácara nº 71-D com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, - capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2-e AV.4-8.134 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.994.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

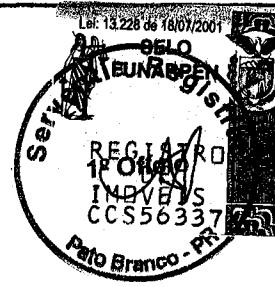
ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR  
CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 22.905  
Pato Branco, 22 de 10 de 2001  
E. Soares  
OFICIAL



Custas 9,00  
Selo 2,00  
Total 11,00 *Almoço*

Câmara Municipal de  
Pato Branco  
Fl.: 11  
Visto: *José Pacheco*

22.905

MATRÍCULA N°

SEGUE NO VERSO



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto: João Pedro

Pelo decreto número 5.172 de 18 de Setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis.

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano: Chácara nº 71- E ( **setenta e um - E**), sítio à Rua Marilia 271, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade de Pato Branco, com área de **2.800,00m<sup>2</sup>** (dois mil e oitocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº **22.905** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O terreno é avaliado em R\$ **17.354,00** (dezessete mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais).

- Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 04 de outubro de 2007.

Vlademir José Dal'Ross  
Presidente

Joares Cordeiro Brasil  
Secretário

João Carlos Baier  
Membro

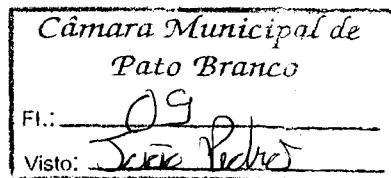
Luiz Marini  
Membro

Adilcione Colli  
Membro



**PUBLICADO EM**  
GS n.º 212 de 20/04/1990

**LEI N.º 900**



**Data: 10 de abril de 1990.**

**SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da chác. n.º 71, com área de 2.800,00m<sup>2</sup>, que posteriormente será chác. n.º 71-E, à ATAEPAR -ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chác. n.º 71, com área de 2.800,00m<sup>2</sup>, que posteriormente será chác. n.º 71-E, à ATAEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ, para nela edificar sua sede regional, campo de futebol, etc.**

**Art. 2º - A beneficiária, deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos.**

**Art. 3º - No caso de vir a ser dado destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária, qualquer direito a indenização.**

**Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.**

**Art. 5º - O imóvel objeto da doação, fica atingido pela cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

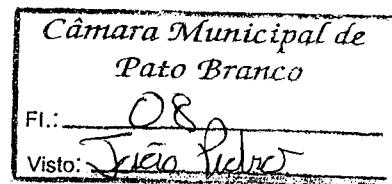
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 1990.

Clóvis Santo Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL



## LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

### IMÓVEL

- Terreno com 2.800,0 m<sup>2</sup> localizado na Rua Marília 271, bairro JD Floresta – Pato Branco – PR e construção em alvenaria com 174,40 m<sup>2</sup>

### METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

- Comparativo Direto de Dados de Mercado / Custo de Reprodução
- Grau de Precisão II / Grau de Fundamentação I

### DATA DA AVALIAÇÃO

08/08/2006

### VALOR DE AVALIAÇÃO

TERRENO R\$ 34.524,00  
CONSTRUÇÃO R\$ 15.209,64

*B3M*

Câmara Municipal de  
Pato Branco  
07  
Fl.: \_\_\_\_\_  
Visto: *Edson Pedro*

## LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Solicitação 335/2006	Nº do Objeto da Lei x-x-x-x-x	Nº Avaliação 85/2006
-------------------------------	----------------------------------	-------------------------

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	Logradouro RUA
--	-------------------

Endereço do imóvel RUA MARÍLIA, 271	Outros complementos LOTE CH-E QUADRA 0071
--	--

Bairro JARDIM FLORESTA	Cidade PATO BRANCO	Município PATO BRANCO	UF PR
---------------------------	-----------------------	--------------------------	----------

### 2 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Uso predominantes	Infra-estrutura urbana				Serviços públicos e comunitários			
	X	Água		Pavimentação	X	Coleta de lixo	X	Escola
Comercial		Esgoto sanitário		Esgoto pluvial		Transporte coletivo	X	Saúde
Industrial		Energia elétrica		Gás canalizado		Comércio		Segurança
X		Telefone		Iluminação pública		Rede bancária		Lazer
Residencial multifamiliar								
Residencial unifamiliar								

### 3 - TERRENO

Forma	Cota/Greide	Inclinação	Situação	Superfície
Retangular	Aclive	Plano / Semi Plano	Meio de Quadra	Seco
Área (m <sup>2</sup> )	Frente (m)	Fundos (m)	Lado esquerdo (m)	Lado direito (m)
2.800,0 m <sup>2</sup>	40,00	40,00 m <sup>2</sup>	70,00 m <sup>2</sup>	70,00 m <sup>2</sup>
				Fração ideal
				1,00

### 4 - EDIFICAÇÃO

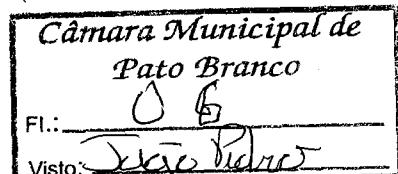
Tipo	Uso	Nº de pavimentos	Idade aparente	Posição
Barracão	Industrial	1	15	No centro do terreno

Padrão de acabam. Mínimo (Inacabado)	Estado de conservação Ruim	Tetos Inexistente	Fechamento das paredes Alvenaria

Áreas	Privativa	De uso comum	Total
Unidade	174,40	0,00	174,40
Outros	0,00	0,00	0,00
Total	174,40	0,00	174,40

Pato Branco - PR 07 / 08 / 2006  
Local e data

Renato Buzetti  
Engenheiro Civil - 81.217/D



## LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Solicitação  
335/2006Nº do Objeto da Lei  
X-X-X-X-XNº Avaliação  
85/2006

## Divisão interna

Uma construção de uso industrial sem divisões internas

## 5 - AVALIAÇÃO

Valor de avaliação

R\$ 49.733,64

Extenso

Quarenta e Nove Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos

## Itemizada

	Terreno	Edificação	Benefícios
Área (m <sup>2</sup> )	2.800,00	174,40	
Valor / m <sup>2</sup>	R\$ 12,33	R\$ 87,21	

Valor total = Somatório ( R\$ 34.524,00 + R\$ 15.209,64 ) R\$ 49.733,64

## Especificação da avaliação

Grau de Precisão II / Grau de Fundamentação I

## Metodologia

Comparativo Direto de Dados de Mercado / Custo de Reprodução

Desempenho do mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
Rescisivo	Demorada	Baixo	Baixo

## Observações do Mercado (Equação de Regressão)

V. Unit. = 1 / ( 0,011858 + 0,000001 \* Área + 0,227999 \* 1/Localização<sup>2</sup> )

## 6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) O imóvel, como um todo, apresenta condições de estabilidade e solidez?

Em caso negativo, justificar:

 Sim Não

b) O imóvel, como um todo, apresenta vícios de construção aparentes?

Caso apresente, relacionar:

 Sim Não

- Sinais de ataque de agentes agressivos (corrosão) nas estruturas metálicas da cobertura e pilares;
- Paredes em alvenaria parcialmente danificadas por vândalos;
- Cobertura de telhas de cimento amianto 6mm 100% danificadas por vandalismo;
- Salientamos que os vícios observados, não agravam a solidez da edificação avaliada.

c) O imóvel apresenta condições de habitabilidade?

Em caso negativo, justificar: Não existe condições mínimas de uso, isto é, prédio em construção.

 Sim Não

Pato Branco - PR 07 / 08 / 2006

Local e data

Renato Buzetti  
Engenheiro Civil - 81.217/D

Câmara Municipal de  
Pato Branco

Fl.: 05  
Visto: Tercio Pedroso

## LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Solicitação  
335/2006

Nº do Objeto da Lei  
X-X-X-X-X

Nº Avaliação  
85/2006

**d) A liquidez e o valor do imóvel, no mercado imobiliário local, são afetados por fatores significativamente:**

**Valorizantes**

**Desvalorizantes**

**Nenhum**

Em caso de valorizantes ou desvalorizantes, explicar:

**Desvalorização, devido a edificação encontrar-se inacabada, sem revestimentos externos e internos das paredes, sem piso, sem instalações elétricas e hidro-sanitárias e com danos parciais devido ao vandalismo, causando depreciação da construção.**

### 7 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Nenhuma

### 8 - OBSERVAÇÕES FINAIS

- Terreno urbano localizado em região desvalorizante devido a localização e inexistência de infra-estrutura urbana, serviços públicos e comunitários. Possui 2.800,0 m<sup>2</sup>, sendo 40,0 m de testada por 70,0 m<sup>2</sup> de laterais, acima do nível da rua, com topografia plana. Não possui restrições quanto ao uso e ocupação.
- Construção para fins comerciais e/ou industriais, com estrutura mista de concreto e metal sem revestimento, paredes em alvenaria sem revestimento, sem instalações elétricas, sem piso, sem instalações hidro-sanitárias, sem aberturas, cobertura de telhas de cimento amianto 6mm, sobre travejamento metálico (construção inacabada).
- Estado de conservação precário, com sinais de vandalismo e destruição parcial do prédio (telhas danificadas, paredes em alvenaria danificadas, estrutura metálica sem proteção e com sinais de ação de agentes agressivos). Portanto, foi aplicada depreciação de 51,99% do bem, devido aos aspectos supra citados.

### 9 - CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO

**Depreciação Prédio :** Aplicada depreciação conforme critério Ross-Heidecke. Atribuimos 51,99%, em virtude do estado de conservação, idade aparente e vida útil do prédio, conforme mencionado a seguir.

X - Idade aparente

N - Vida útil estimada

CD - custo depreciável, calculado pela diferença entre o custo novo (CG) e o custo residual (CR)

CB - Custo atual da benfeitoria

CG - Custo global

D - Depreciação

*Base de Cálculo*

Idade aparente: 15 anos

Vida útil estimada: 40 anos

Condições físicas: Reparos Importantes

Valor Residual de 20% do valor de novo

Pato Branco - PR 07 / 08 / 2006

Local e data

*Renato Buzetti*  
Engenheiro Civil - 81.217/D

*Câmara Municipal de  
Pato Branco*  
F.º: *04*  
Visto: *José Pedro*

## LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Solução

Dados:

CG = R\$ 363,38 (CUB – PARANÁ – GALPÃO INDUSTRIAL) x 174,40 (área total construída) X 0,50 (Construção inacabada) = R\$ 31.686,74

O cálculo do valor do prédio foi efetuada com base nas suas características construtivas Sendo assim, consideramos que o valor de R\$ 31.686,74 representa 50% do CUB/PR do mês de junho, para Galpão Industrial, uma vez que a edificação encontra-se inacabada.

CD = 0,80 X 31.686,74 = R\$ 25.349,38

X = 15 anos

N = 40 anos

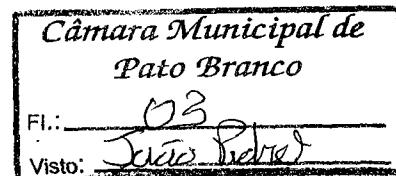
X/n = 15/40 = 0,375 e com estado 4,0 encontra-se  $\delta = 65\% = 0,65$

Logo o valor da depreciação será

D = R\$ 25.349,38 x 0,65 ou D = R\$ 16.477,10 ou 51,99%

O custo depreciado da benfeitoria será calculado por:

**CB = CG – D = R\$ 31.686,74 – R\$ 16.477,10 = R\$ 15.209,64**



Pato Branco – PR 07 / 08 / 2006

Local e data

*377/01*  
Renato Buzetti  
Engenheiro Civil – 81.217/D

## LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Solicitação 335/2006	Nº do Objeto da Lei X-X-X-X-X	Nº Avaliação 85/2006
-------------------------------	----------------------------------	-------------------------

Nome do cliente <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO</b>	Logradouro <b>RUA</b>
---	--------------------------

Endereço do imóvel <b>RUA MARÍLIA, 271</b>	Outros complementos <b>LOTE CH-E QUADRA 0071</b>
---	---

Bairro <b>JARDIM FLORESTA</b>	Cidade <b>PATO BRANCO</b>	Município <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
----------------------------------	------------------------------	---------------------------------	-----------------

### Levantamento Fotográfico



Foto 01: Frontal do imóvel avaliado.

Foto 02: Frontal e lateral do imóvel avaliado.



Foto 03: Interna da construção avaliada (detalhe dos danos físicos).

Foto 04: Interna da construção avaliada (detalhe dos danos físicos).

27/11/06

*Câmara Municipal de  
Pato Branco*  
Fl.: 12  
Visto: José Pedro

## LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO



Foto 05: Interna da construção avalianda (detalhe dos danos físicos).



Foto 06: Vista lateral externa da construção avalianda.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<input checked="" type="checkbox"/>
Visto:	<i>Renato Buzetti</i>

Pato Branco - PR 07 / 08 / 2006  
Local e data

*20/07/07*  
Renato Buzetti  
Engenheiro Civil - 81.217/D